CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM **EDITAL** **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 003/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA OPERACIONAL, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS E SUPORTE PERIÓDICO NO PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE, ESPECIFICAMENTE NO MÓDULO REMESSA, COMPREENDENDO LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM VISTAS À CONFORMIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM – PE.
TIPO DE LICITAÇÃO **REGIME DE EXECUÇÃO**	DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR INDIRETA/ POR PREÇO GLOBAL
DATA PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS	A partir das 10h00min do dia **14/04/2026 até às 10h:00min do dia 17/04/2026.**
ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE LANCES	**DATA: 17/04/2026** **HORÁRIO: Das 10h30min até às 16h30min.**
LOCAL DE ACESSO	https://www.licitanet.com.br/
REFERÊNCIA DE TEMPO	Será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
MODO DE DISPUTA	A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema.
MEIOS DE CONTATO	**Fone/Fax (81) 3726-1991 e 3726-2614** cmbelojardim@yahoo.com.br Rua Amélia Soares Paes, s/n, bairro Centro, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
(ART. 48 LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006)
REGIONAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM -PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Amélia Soares Paes, s/n, bairro Centro, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.457/0001-86, por intermédio do Agente de Contratação que a este subscreve, designado pela Portaria nº 282/2025, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto 12.343/24, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de DISPENSA em razão do valor, na forma ELETRÔNICA, a qual terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 003/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026**, conforme parâmetros e condições adiante detalhadas:

1.1. A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrantes do quadro da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET – licitações on-line - https://www.licitanet.com.br/.

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e http://www.transparenciape.com.br/CamaraBeloJardim/cotacoes.php.

1.4. Informações de cadastramento das propostas, e de aberta e encerramento da fase de lances:

- **DATA PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir das 10h00min do dia 14/04/2026 até às 10h:00min do dia 17/04/2026 (horários de Brasília).

- **ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE LANCES**: 17/04/2026 das 10h30min até às 16h30min (horários de Brasília).

1.5. Local: plataforma LICITANET – site: https://www.licitanet.com.br/

1.6. Forma de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1.7. Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pela Câmara Municipal de Belo Jardim-PE, mediante aviso a ser publicado no site e no Diário Oficial dos Municípios Pernambucanos – AMUPE.

1.8. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto na Lei 14.133/21, portanto, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Câmara Municipal de Belo Jardim-PE.

1.9 Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

1.10. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances verbais, nos termos do Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

1.11. A prioridade de que trata o item 1.9 será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma:

1.11.1. Compreende o âmbito Local as empresas sediadas no Município de Belo Jardim-PE.

1.11.2. Em conformidade com a Resolução Legislativa nº 017, de 21 de dezembro de 2023, em seu art. 9º, §1º, incisos I e II, será compreendido o âmbito Regional as empresas sediadas em Municípios localizados em:

a) no Município de Belo Jardim, ou na microrregião do Vale do Ipojuca, encampando os seguintes Municípios: Alagoinha; Bezerros; Brejo da Madre de Deus; Cachoeirinha; Capoeiras; Caruaru; Gravatá; Jataúba; Pesqueira; Poção; Riacho das Almas; Sanharó; São Bento do Una; São Caetano e Tacaimbó;

b) na microrregião do Brejo Pernambucano encampando os seguintes Municípios: Agrestina; Altinho; Barra de Guabiraba; Bonito; Camocim de São Félix; Cupira; Ibirajuba; Lagoa dos Gatos; Panelas; Sairé e São Joaquim do Monte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Pernambuco.

2 – JUSTIFICATIVA DA PLATAFORMA PRIVADA (LICITANET)

2.1 Considerando que as limitações de pessoal técnico desta Câmara Municipal, bem como o fato de que através do sistema COMPRASNET o cadastro de itens de um Pregão ou Dispensa Licitação pode durar várias horas, em razão do retrabalho, uma vez que o servidor terá que cadastrar no sistema de gestão, e na sequência na plataforma COMPRASNET.

2.2. Considerando ainda que após a realização da Dispensa Eletrônica, o Agente de Contratação terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão.

2.3. Considerando que na plataforma LICITANET não existe o retrabalho, devido à integração de dados, onde o servidor público realiza um único cadastro no sistema de gestão e importa para a plataforma LICITANET esses dados, em minutos. E após a Dispensa Eletrônica o servidor público exporta o resultado para o sistema de gestão, novamente em poucos segundos.

2.4. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais de Dispensa Eletrônica, com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados disponíveis no mercado, além de ferramentas que facilitam a inserção de dados dos editais facilitando o trabalho dos servidores.

2.5. A fim de dar celeridade ao processo optou-se pela realização da sessão da Dispensa Eletrônica para aquisição e contratações em geral da Câmara Municipal de Belo Jardim-PE na plataforma privada – LICITANET vez que a integração da plataforma LICITANET proporciona menor tempo dispendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro ou na operacionalização da Dispensa Eletrônica, assim como nas demais modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. É necessário ressaltar, que a Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas não onera os cofres municipais, com a cobrança de qualquer importância pelo seu uso. A forma de remuneração pelo uso da plataforma é mais justa para os fornecedores, ou seja, as taxas são módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos envolvidos no desenvolvimento e manutenção do sistema, excluindo qualquer cobrança de taxas variáveis em função do valor da proposta vencedora.

2.7. Ademais plataforma oferece uma gama de relatórios complementares que muitos auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com base de dados exportável para outros processadores. Essas exportações de dados dos relatórios permitem ao Agente de Contratação um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias.

2.8. Acresce-se, ainda, que diferentemente das demais plataformas existentes, a plataforma LICITANET foi desenvolvida para ter uma postura ativa na angariação de fornecedores, contando com aumento na disputa e no suporte dos interessados, propiciando aos órgãos promotores maior economia e eficiência nas Dispensa Eletrônica e nos processos licitatórios em geral, além de que todas as informações trocadas na plataforma LICITANET ficam salvas em servidores cloud, assegurando o acesso a todo e qualquer tipo de relatório sobre as operações realizadas, sem necessidade do usuário investir em tecnologia própria.

2.9. Considerando que a eficiência, celeridade e economia são princípios basilares do direito administrativo, aos quais a Administração Pública deve se pautar; desse modo, tendo em vista que a LICITANET pratica os preços mais módicos do mercado, isto além da comprovada superioridade técnica e assistencial desta, essa Administração se sente confortável com a decisão tomada quanto a escolha dessa plataforma para operacionalização da Dispensa Eletrônica e dos demais Processos Licitatórios.

3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Dispensa sem licitação com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA OPERACIONAL, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS E SUPORTE PERIÓDICO NO PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE, ESPECIFICAMENTE NO MÓDULO REMESSA, COMPREENDENDO LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM VISTAS À CONFORMIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM – PE**, pelo prazo de 08 (oito) meses, conforme condições e detalhamentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência anexo.

3.2. O VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ESTIMATIVA, É DE **R$ 37.274,08 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos)** para a disponibilização dos serviços pelo prazo de 08 (oito) meses, com valor máximo mensal admitido de R$ 4.659,26 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).

3.3. A contração ocorrerá em item único, conforme tabela constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4. Havendo mais de item ou lote faculta-se fornecedor / prestador a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor / prestador enviar proposta para todos os itens que o compõem.

3.5. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA SEM LICITAÇÃO

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.

4.1.1. Os fornecedores/prestadores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/, para acesso ao sistema e operacionalização;

4.1.2. A Câmara Municipal de Belo Jardim não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor / prestador no sistema LICITANET a tempo de participar do processo licitatório, tampouco se incumbe na responsabilidade de orientar acerca do cadastramento e manipulação do sistema. Deste modo, recomenda-se que o interessado em participar deste certame, efetue o cadastro o mais breve possível, de modo a evitar transtorno por questões de internet ou incompatibilidade de hardware, software ou quaisquer outras questões que possam prejudicar a participação do licitante/proponente, e que em caso de dúvidas entre em contato com a plataforma e siga o manual do fornecedor; e

4.1.3. O fornecedor / prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores:

I - que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) Sociedades cooperativas.

4.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.2.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador/fornecedor.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor / prestador na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 5 do Edital.

5.2. O fornecedor / prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento eletrônico junto ao LICITANET.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor / prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, vez que dispensado o estudo técnico preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como, conforme o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores / prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modifica-la.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor / prestador deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e

5.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5.10. Fica facultado ao fornecedor / prestador, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor/prestador e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

5.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6 – DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das **10:30h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no aviso e neste Edital.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores / prestadores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. **O intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00 (dez reais)**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor / prestador não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, desde que não ultrapasse o valor referencial máximo estimado.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor/prestador que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, a critério do órgão contratante;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor / prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a título de exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá, a critério do Agente de Contratação, ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade, dispensando-se a publicação da nova data em Diário Oficial ou no site da edilidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS deste aviso e serão solicitados do fornecedor/prestador mais bem classificado da fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor / prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado pelo Agente de Contratação o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos e apresentados.

8.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/prestador, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. O fornecedor/prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada via "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor/prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.8.1. Na hipótese de o fornecedor/prestador não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/prestador será habilitado.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta, observado o valor máximo aplicável à modalidade de contratação no período anual.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor/prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, ou por legislação e normativos específicos da Câmara Municipal de Belo Jardim-PE.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br, https://www.diariomunicipal.com.br/amupe e http://www.transparenciape.com.br/CamaraBeloJardim/cotacoes.php, e encaminhado automaticamente aos fornecedores/prestadores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5.Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

APENSO I – Documento de Formalização da Demanda - DFD
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Relação de Documentos exigidos para habilitação
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor
ANEXO V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Integralidade de Custo
ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Belo Jardim (PE), 13 de abril de 2026.

_____

MATHEUS CORDEIRO OLIVEIRA
Agente de Contratação |Matrícula nº 716

APENSO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Diretoria de Compras.	
Responsável pela Demanda: MARIA EDUARDA GOUVEIA NEPOMUCENA	Matrícula: 921

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio técnico-administrativo e assessoria operacional, destinados à organização, tratamento de dados e suporte periódico no preenchimento e envio de informações junto aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, especificamente no Módulo Remessa, compreendendo licitações, contratos e instrumentos congêneres, com vistas à conformidade das prestações de contas da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

Detalhamento da Demanda | Objeto

Os serviços a serem executados incluem:

1. Apoio técnico-administrativo às rotinas de remessa ao TCE-PE:

- Organização e tratamento dos dados administrativos e documentais vinculados às contratações públicas da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, necessários à adequada alimentação do sistema informatizado do TCE-PE;
- Apoio operacional no preenchimento das informações exigidas no Módulo Remessa;
- Consolidação das informações relativas a procedimentos licitatórios, contratos administrativos e instrumentos congêneres;
- Verificação prévia da consistência formal dos dados e documentos;
- Apoio às unidades administrativas para padronização dos fluxos internos.

2. Assessoria operacional no suporte às contratações públicas:

- Suporte técnico-operacional relacionado à organização das informações necessárias ao registro das contratações públicas;
- Auxílio na conferência dos dados extraídos dos processos administrativos;
- Apoio no tratamento das informações da fase externa e contratual;

- Orientação operacional aos servidores quanto à correta disponibilização de documentos.

3. Suporte técnico híbrido – presencial e remoto:

- Atendimento remoto contínuo, em dias úteis;
- Realização de visitas técnicas presenciais periódicas;
- Apoio técnico para resolução de inconsistências e dúvidas operacionais;
- Disponibilização de canal de comunicação institucional.

4. Verificação, controle e qualidade da informação:

- Acompanhamento da completude e regularidade das informações submetidas à remessa;
- Identificação de inconsistências e impropriedades;
- Proposição de medidas corretivas;
- Apoio à padronização dos fluxos administrativos.

5. Relatórios de acompanhamento:

- Apresentação de relatórios mensais contendo descrição dos serviços executados, demandas atendidas e inconsistências identificadas.

Tipo de Objeto:

( )Serviço não continuado / pronto pagamento
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( )Material de consumo
( )Material permanente/equipamentos

Forma de Contratação Sugerida:

( ) Pregão Eletrônico

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços:
( ) SIM ( ) NÃO

( ) Concorrência

(X) Dispensa de Licitação nas modalidades dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Dispensa de Licitação para contratações de *pequeno valor*, com dispensa de formalização e

instrumento contratual, para *entrega imediata* ou *serviço de pronto pagamento* (Art. 95, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021).

( ) Inexigibilidade.

( ) Adesão à Ata de Registro de Preços de outros Órgãos.

Item / Objeto Previsto no Plano de Contratação Anual - PAC 2026:

(x) SIM ( ) NÃO

Fonte de Recurso para Atendimento da Demanda

Saldo orçamentário originário de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com saldo atual disponível de R$ 194.950,29 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais, e vinte e nove centavos). O saldo orçamentário pode ser suplementado até a contratação pretendida.

Dotação

Unidade Gestora: **18002** – Câmara Municipal de Belo Jardim
Órgão orçamentário: **1000** – Câmara Municipal de Belo Jardim
Unidade orçamentária: **1003** – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Função: **1** – Legislativo
Subfunção: **31** – Ação Legislativa
Programa: **1** – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação: **2.23** – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Até R$ 37.274,08 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

* A estimativa de preço não decorre de mera coleta de cotações isoladas, tendo sido construída com base em pesquisa mercadológica realizada a partir da análise de contratações públicas análogas, extraídas mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente considerando contratações realizadas pela Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão/PE, Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro/PE e Câmara Municipal de Feira Nova/PE.

A apuração do valor estimado deu-se pela consolidação das referências obtidas, mediante aplicação da média aritmética dos valores unitários mensais, considerada a compatibilidade técnica entre os objetos pesquisados, revelando-se metodologia adequada e alinhada às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Registre-se, por fim, que o valor global estimado para o período de 08 (oito) meses perfaz R$ 37.274,08 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos), situando-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que evidencia a viabilidade jurídica da contratação direta.

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: __/__/____

ETP Dispensado (X) SIM ( ) NÃO

Data estimada para entrega do ETP/Termo de Referência para aprovação: 10/04/2026

Data estimada para assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento: 22/04/2026

Data estimada para disponibilização do bem/serviço: 01/05/2026 a 01/01/2027.

Critério de Sustentabilidade: (x) SIM () NÃO

Entre os critérios de sustentabilidade aferíveis, temos:

1. Racionalização do uso de recursos materiais e administrativos:

- Priorizar a organização, tratamento e consolidação das informações em ambiente digital, com redução de impressões desnecessárias, retrabalho administrativo e uso excessivo de materiais de expediente.

2. Melhoria da eficiência dos fluxos internos:

- Promover a padronização das rotinas de conferência, registro e remessa de informações, visando à otimização dos fluxos internos, à redução de falhas repetitivas e ao uso mais eficiente do tempo e dos recursos institucionais.

3. Fortalecimento da gestão documental e informacional:

- Estabelecer práticas de suporte técnico e organização de dados que assegurem maior controle, rastreabilidade, integridade informacional e melhor aproveitamento da infraestrutura administrativa existente.

Critério de Acessibilidade: (X) SIM () NÃO

Entre os critérios de acessibilidade incidentes sobre os serviços, temos:

1. Acessibilidade informacional e operacional dos sistemas utilizados:

- Assegurar que o suporte técnico-operacional considere a utilização de rotinas, interfaces e fluxos de trabalho acessíveis aos servidores da Câmara Municipal, inclusive àqueles com limitações funcionais, promovendo condições adequadas de uso dos sistemas informatizados relacionados ao objeto, especialmente o Módulo Remessa do TCE-PE.

2. Apoio técnico inclusivo e orientação aos usuários:

- Garantir que a prestação dos serviços contemple orientação clara, contínua e acessível aos agentes públicos envolvidos, mediante suporte técnico compatível com os diferentes níveis de familiaridade com os sistemas, favorecendo a adequada utilização das ferramentas digitais.

3. Capacitação e boas práticas de acessibilidade digital:

- Promover orientação técnica quanto às boas práticas de utilização dos sistemas e organização das informações, de modo a assegurar maior inclusão, autonomia dos usuários e padronização das rotinas administrativas.

Grau de Prioridade: (X) Alta ( ) Média ( ) Baixa

Justificativa da necessidade da aquisição/contratação

Identificação da Necessidade:

A contratação de pessoa jurídica especializada revela-se necessária para assegurar suporte técnico-administrativo e operacional contínuo às rotinas de organização, tratamento, consolidação, conferência e envio de informações da Câmara Municipal de Belo Jardim junto aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente no Módulo Remessa.

A crescente complexidade das obrigações relacionadas à prestação de contas, aliada à necessidade de precisão, tempestividade e conformidade informacional, impõe à Administração a adoção de mecanismos que garantam a adequada alimentação dos sistemas de controle externo, bem como a integridade e consistência dos dados encaminhados.

A ausência de suporte técnico especializado pode ocasionar inconsistências, omissões e impropriedades nas informações prestadas, comprometendo a regularidade dos registros administrativos e expondo a Administração a apontamentos pelos órgãos de controle, além de gerar retrabalho, perda de eficiência e fragilização da governança institucional.

Nesse contexto, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária para fortalecer a organização documental, aprimorar os fluxos administrativos, mitigar riscos operacionais e assegurar maior eficiência no cumprimento das obrigações institucionais perante o controle externo.

Identificação das soluções possíveis para atendimento da demanda:

Para atender à demanda de prestação de serviços descrita neste DFD, há outras soluções possíveis, sendo elas:

1. Execução direta pelos servidores da Administração:

- Realização das atividades de organização, tratamento e remessa de informações exclusivamente pela equipe interna da Câmara Municipal.

2. Capacitação da equipe interna:

- Investimento na qualificação dos servidores para execução das rotinas relacionadas ao Módulo Remessa e demais sistemas correlatos.

3. Contratação de solução tecnológica automatizada:

- Aquisição ou desenvolvimento de sistema informatizado destinado à organização e envio automatizado das informações.

4. Adesão a Ata de Registro de Preços:

- Utilização de ata vigente de outro órgão público que contemple objeto compatível com a prestação dos serviços ora demandados.

5. Contratação de empresa especializada:

- Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apoio técnico-administrativo e assessoria operacional, com suporte contínuo às rotinas de remessa de informações e organização dos dados administrativos.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada se apresenta como a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando a natureza técnica das atividades envolvidas, a exigência de acompanhamento contínuo das rotinas e a necessidade de assegurar maior precisão, regularidade e conformidade no envio das informações ao sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A execução direta pelos servidores, embora possível, mostra-se limitada diante da complexidade técnica das rotinas e da necessidade de acompanhamento contínuo, sobretudo considerando as limitações do quadro funcional atualmente disponível, cujas atribuições regulares já se encontram voltadas ao atendimento das atividades ordinárias da Câmara Municipal, não contemplando, de forma específica e contínua, as exigências técnicas relacionadas ao tratamento, consolidação e remessa de informações ao sistema do TCE-PE. Ademais, a demanda administrativa inerente ao objeto, marcada por periodicidade, rigor técnico e necessidade de constante atualização e conferência de dados, ultrapassa a capacidade operacional dos setores envolvidos, o que compromete a eficiência e a regularidade das rotinas internas.

Por sua vez, soluções exclusivamente tecnológicas, embora possam contribuir de forma acessória, não se mostram suficientes para suprir integralmente a necessidade de suporte técnico-operacional, acompanhamento sistemático e orientação contínua aos agentes públicos envolvidos, elementos indispensáveis à adequada execução das atividades.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada permite à Administração promover a adequada organização dos dados administrativos, a padronização dos fluxos internos, a redução de inconsistências e falhas informacionais, bem como o fortalecimento da governança institucional e da conformidade das prestações de contas, revelando-se, portanto, a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o atendimento do interesse público.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

A demanda foi estimada com base nas necessidades administrativas atuais da Câmara Municipal de Belo Jardim, especialmente quanto às rotinas de organização, tratamento e envio de informações ao

sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, notadamente no Módulo Remessa.

Registre-se que se trata da primeira contratação específica dessa natureza no âmbito da edilidade nos últimos 05 (cinco) anos, razão pela qual a estimativa foi construída a partir da análise da demanda atual e de parâmetros obtidos em contratações públicas análogas.

Dessa forma, a solução foi dimensionada como serviço contínuo, em regime híbrido (presencial e remoto), pelo período de 08 (oito) meses, com execução mensal.

A estimativa financeira correspondente resulta no valor mensal de R$ 4.659,26 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), perfazendo o montante global de R$ 37.274,08 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

Demanda inédita na Administração? (X) SIM ( ) NÃO

Não há registros de contratações anteriores compatíveis com o objeto.

Responsáveis pela Demanda – setor requisitante/demandante
Titular: MARIA EDUARDA GOUVEIA NEPOMUCENA

Belo Jardim (PE), 07 de abril de 2026.

Maria Eduarda Gouveia Nepomucena
Diretora de Compras - Matrícula nº 921

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante:

Secretaria da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

Responsável pela elaboração:

HELDER PEREIRA CAVALCANTI

Matrícula nº 1434

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência visa balizar a futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio técnico-administrativo e assessoria operacional, destinados à organização, tratamento de dados e suporte periódico no preenchimento e envio de informações junto aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, especificamente no Módulo Remessa, compreendendo licitações, contratos e instrumentos congêneres, com vistas à conformidade das prestações de contas da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

A contratação perseguida deverá ser executada em regime híbrido, compreendendo atividades presenciais e remotas, de forma contínua e articulada, observadas as necessidades administrativas da edilidade e as exigências operacionais inerentes ao adequado atendimento das rotinas de alimentação, consolidação, conferência e transmissão das informações exigidas pelos sistemas de controle externo.

A vigência da contratação será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade e a observância das disposições legais aplicáveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá observar todas as especificações técnicas, requisitos operacionais, rotinas de suporte e condições previstas neste Termo de

Referência e nos demais documentos que instruirão o respectivo procedimento de contratação.

II – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo assegurar o adequado suporte técnico-administrativo e operacional às rotinas de alimentação, organização, consolidação, conferência e envio de informações da Câmara Municipal de Belo Jardim junto ao sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, notadamente no Módulo Remessa, compreendendo licitações, contratos e instrumentos congêneres, de modo a promover maior regularidade procedimental, conformidade informacional e segurança no cumprimento das obrigações perante o controle externo.

Busca-se, com a futura contratação, viabilizar apoio especializado e periódico à Administração Legislativa, de modo a reduzir inconsistências materiais, omissões de dados, falhas de registro e impropriedades formais que possam comprometer a completude, a fidedignidade e a tempestividade das informações encaminhadas aos sistemas oficiais de fiscalização.

A atuação técnica especializada permitirá maior padronização das rotinas internas relacionadas à instrução dos processos de contratação pública, ao tratamento dos dados administrativos e ao acompanhamento das remessas exigidas pelo TCE-PE, contribuindo, para o fortalecimento da governança administrativa, da conformidade das prestações de contas e da eficiência no desempenho das atribuições cometidas aos setores internos da Câmara Municipal.

Pretende-se, ainda, propiciar suporte contínuo aos agentes públicos envolvidos nas rotinas de contratação, gestão documental e prestação de informações, mediante acompanhamento técnico híbrido, em regime presencial e remoto, de forma compatível com a dinâmica administrativa da edilidade e com as exigências operacionais do objeto.

O objeto encontra-se em sintonia com as ações administrativas voltadas ao regular funcionamento da estrutura legislativa e à observância dos deveres de transparência, controle, organização documental e prestação de contas.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade administrativa de garantir suporte técnico especializado e acompanhamento operacional contínuo às rotinas de organização, tratamento, consolidação, conferência e envio de informações da Câmara Municipal de Belo Jardim ao sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, especificamente no Módulo Remessa, no tocante às informações relativas a licitações, contratos e instrumentos congêneres. O TCE-PE consignou em seus informes que o sistema RemessaTCEPE passou a substituir módulos anteriores de remessa de dados, inserindo-se no fluxo oficial de prestação de informações ao controle externo.

A dinâmica das contratações públicas, especialmente sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, exige da Administração atuação planejada, organização documental, precisão no tratamento dos dados e permanente atenção ao cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, registro e prestação de contas. Nesse cenário, a ausência de apoio técnico específico pode acarretar inconsistências materiais, falhas de alimentação sistêmica, omissões informacionais, perda de tempestividade nas remessas e comprometimento da conformidade dos registros administrativos submetidos à fiscalização externa.

No caso concreto, a contratação proposta revela-se medida administrativa prudente e necessária, porquanto visa oferecer suporte periódico às unidades internas da Câmara Municipal envolvidas com as rotinas de instrução processual, tramitação de demandas administrativas, consolidação de informações e transmissão dos dados requeridos pelo TCE-PE, funcionando como instrumento de reforço à regularidade procedimental e à segurança das prestações de contas.

A execução do objeto permitirá maior padronização dos fluxos internos de trabalho, melhor organização dos documentos afetos às contratações públicas, apoio

à conferência das informações lançadas, redução de riscos de inconsistências formais e materiais e incremento da capacidade administrativa de resposta às exigências dos sistemas informatizados de controle externo.

Demais disso, a contratação apresenta utilidade concreta sob o prisma da eficiência administrativa, na medida em que viabiliza apoio técnico híbrido, presencial e remoto, compatível com a rotina funcional da edilidade, propiciando acompanhamento continuado, orientação operacional aos agentes envolvidos e auxílio especializado no cumprimento das obrigações acessórias relacionadas às remessas institucionais.

Trata-se, portanto, de providência que guarda consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e controle, contribuindo para o fortalecimento da governança administrativa e para a redução de vulnerabilidades operacionais no âmbito das prestações de contas da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

IV – FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

O presente Termo de Referência, enquanto instrumento destinado a balizar futura contratação pública, observa os ditames das normas e atos regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente os abaixo elencados:

1 - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2 - Resolução Legislativa nº 006, de 01 de novembro de 2023, da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3 - Resolução Legislativa nº 009, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, que dispõe sobre a regulamentação da contratação direta prevista na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito da edilidade.

4 - Resolução Legislativa nº 010, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

5 - Resolução Legislativa nº 011, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

6 - Resolução Legislativa nº 017, de 21 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas de Consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

7 - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplicável subsidiariamente, no que couber, quanto ao procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

8 - Normativos, orientações, layouts operacionais, manuais e demais regramentos técnicos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, aplicáveis ao sistema RemessaTCEPE, especialmente no tocante ao envio de informações relativas a licitações, contratos e instrumentos congêneres. O próprio Tribunal mantém página institucional específica do sistema, com comunicados e orientações operacionais aos jurisdicionados.

9 - Demais normas de direito público, princípios administrativos, atos regulamentares internos e disposições correlatas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relativas à transparência administrativa, controle externo, organização documental, gestão contratual e proteção de dados, quando incidentes no caso concreto.

V - MODALIDADE DE CONTRAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA:

A Lei nº 14.133/2021 contempla múltiplas modelagens procedimentais para a formalização de contratações públicas, devendo a Administração, à luz do caso concreto, eleger o rito mais compatível com a natureza do objeto, com a estimativa de despesa e com a busca da solução mais eficiente e vantajosa ao interesse público. No caso vertente, trata-se de prestação de serviços de natureza comum, com escopo objetivamente delimitável, padronização possível e aferição mercadológica viável, circunstâncias que permitem a definição de critérios objetivos de seleção e julgamento.

Nesta toada, considerando que o valor global estimado da contratação, pelo período de 08 (oito) meses, insere-se no limite legal aplicável às contratações diretas em razão do valor, mostra-se juridicamente possível a adoção da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em comunicado oficial de dezembro de 2025, o Governo Federal divulgou a atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021, passando o limite do art. 75, II, para R$ 65.492,11.

Com efeito, tomando-se por referência a cesta de preços apresentada para objetos análogos (anexa), tem-se, em síntese, os seguintes parâmetros: Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão/PE, com valor total de R$ 45.999,96 para 12 meses; Câmara Municipal de Vereadores de Salgueiro/PE, com valor total de R$ 62.333,30 para 12 meses; e Câmara Municipal de Feira Nova/PE, com valor total de R$ 59.400,00 para 12 meses. Tais referenciais, projetados à realidade temporal de 08 (oito) meses e ao escopo específico perseguido, indicam compatibilidade com a hipótese legal de dispensa em razão do valor.

Todavia, em observância ao padrão normativo interno já adotado pela Câmara Municipal de Belo Jardim, bem como com o escopo de prestigiar a competitividade, a transparência, a impessoalidade e a ampla publicidade do procedimento, entende-se que a formalização da disputa deverá ocorrer sob a sistemática da **Dispensa Eletrônica**, nos moldes da regulamentação interna da edilidade.

A adoção da forma eletrônica revela-se medida consentânea com as boas práticas contemporâneas de governança das contratações públicas, por viabilizar maior difusão do aviso de contratação, ampliação do universo de potenciais interessados, incremento da competitividade e rastreabilidade dos atos praticados no curso da seleção, sem prejuízo da celeridade própria das contratações de menor vulto.

Dessa forma, para o objeto descrito neste Termo de Referência, a modalidade procedimental reputada adequada é a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições da regulamentação interna da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Em atenção à modelagem procedimental adotada para a futura contratação pública, o critério de julgamento da proposta será o de **menor preço unitário**, por se tratar de serviço comum, passível de especificação objetiva e comparação direta entre as propostas apresentadas.

A adoção do referido critério revela-se adequada à natureza do objeto, uma vez que a seleção da proposta mais vantajosa poderá ser aferida mediante comparação objetiva dos valores ofertados pelos licitantes, sem prejuízo da análise de conformidade técnica, documental e operacional exigida no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

Considerando a natureza continuada da prestação, com execução mensal e escopo técnico-operacional previamente delimitado, o julgamento por menor preço unitário mensal permitirá à Administração aferir, de forma clara e isonômica, a economicidade da proposta, preservando-se a competitividade do certame e a racionalidade administrativa no procedimento de seleção.

O tipo de variação entre lances, caso assim conste do aviso de contratação direta, será **monetária**, podendo ser estabelecido intervalo mínimo entre lances, em valor certo, a ser definido no instrumento convocatório, observada a conveniência

administrativa e o padrão operacional adotado pela edilidade em procedimentos congêneres.

A proposta vencedora será aquela que, atendendo integralmente às exigências de habilitação, qualificação e conformidade do objeto, apresentar o menor preço unitário mensal, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e PERFIL DO PROFISSIONAL EM ANÁLISE DE SISTEMA)

Os serviços a serem prestados pela futura contratada deverão compreender, de forma contínua, coordenada e tecnicamente orientada, as atividades de apoio técnico-administrativo e assessoria operacional destinadas à organização, tratamento de dados, conferência, consolidação, suporte periódico no preenchimento e auxílio no envio de informações junto aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, especificamente no Módulo Remessa, no tocante a licitações, contratos e instrumentos congêneres, sem prejuízo da execução de outras rotinas correlatas que guardem pertinência direta com o objeto deste Termo de Referência.

1. Apoio técnico-administrativo às rotinas de remessa ao TCE-PE

1.1. Organização e tratamento dos dados administrativos e documentais vinculados às contratações públicas da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, necessários à adequada alimentação do sistema informatizado do TCE-PE;

1.2. Apoio operacional no preenchimento das informações exigidas no Módulo Remessa, observando-se os campos, padrões, layouts, classificações e exigências técnicas estabelecidas pelo órgão de controle externo;

1.3. Auxílio na consolidação das informações relativas a procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, contratos administrativos, aditivos, rescisões, apostilamentos e demais instrumentos congêneres sujeitos à remessa;

1.4. Verificação prévia da consistência formal dos dados e documentos que servirão de base à alimentação do sistema, com apontamento de eventuais impropriedades, omissões, divergências ou necessidade de complementação documental;

1.5. Apoio periódico às unidades administrativas envolvidas, com vistas à padronização dos fluxos de trabalho e ao aprimoramento das rotinas de instrução, conferência e remessa das informações.

2. Assessoria operacional no suporte às contratações públicas e instrumentos correlatos

2.1. Suporte técnico-operacional relacionado à organização dos elementos informacionais necessários ao registro das contratações públicas nos sistemas do TCE-PE;

2.2. Auxílio à conferência dos dados essenciais extraídos dos processos administrativos de contratação, com vistas à compatibilização entre os documentos físicos/digitais e as informações a serem inseridas no sistema;

2.3. Apoio no tratamento dos dados referentes à fase externa e à fase contratual das contratações públicas, sempre no limite do objeto contratado e sem substituição das atribuições decisórias ou típicas dos agentes públicos competentes;

2.4. Orientação operacional aos servidores e setores demandantes quanto à correta disponibilização dos documentos e informações necessários ao regular cumprimento das remessas obrigatórias.

3. Suporte técnico híbrido – presencial e remoto

3.1. Prestação dos serviços em regime híbrido, mediante atendimento remoto contínuo, em dias úteis, e atendimento presencial periódico, nas dependências da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, conforme a necessidade administrativa da contratante;

3.2. Realização de visitas técnicas presenciais para acompanhamento das rotinas internas, coleta de informações, conferência documental, orientação aos servidores e execução das atividades que exijam atuação in loco;

3.3. Atendimento remoto para esclarecimento de dúvidas operacionais, resolução de inconsistências, apoio ao preenchimento dos sistemas e acompanhamento das demandas surgidas no curso da execução contratual;

3.4. Disponibilização de canal de comunicação eficiente entre contratada e contratante, apto a assegurar fluidez na interlocução institucional e adequada resposta às demandas relacionadas ao objeto.

.4. Verificação, controle e qualidade da informação

4.1. Acompanhamento periódico da completude, coerência e regularidade formal das informações submetidas à remessa;

4.2. Identificação de inconsistências, lacunas informacionais, divergências documentais ou impropriedades materiais que possam comprometer a regularidade da prestação de contas;

4.3. Proposição de medidas corretivas e orientações técnicas voltadas à melhoria dos fluxos internos de organização documental e alimentação dos sistemas;

4.4. Apoio à formação de rotinas administrativas padronizadas que favoreçam maior segurança, rastreabilidade e confiabilidade dos dados encaminhados ao controle externo.

5. Relatórios e acompanhamento da execução

5.1. A contratada deverá apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo:

a) descrição sintética dos serviços executados no período;

b) apontamento das demandas atendidas;

c) indicação das inconsistências identificadas e das providências sugeridas ou adotadas;

d) registro das atividades presenciais e remotas realizadas; e

e) demais informações relevantes à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

5.2. Os relatórios mensais servirão como instrumento de acompanhamento, controle da execução e subsídio ao atesto dos serviços prestados.

6. Requisitos técnicos mínimos da contratada

A futura contratada deverá demonstrar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto perseguido, devendo possuir capacidade técnica para execução de serviços de apoio técnico-administrativo, assessoria operacional, tratamento de dados, alimentação de sistemas informatizados e suporte relacionado a rotinas de contratações públicas e/ou prestação de informações perante órgãos de controle.

Sem prejuízo da documentação de habilitação a ser oportunamente exigida no aviso de contratação, reputam-se requisitos mínimos desejáveis à execução do objeto:

6.1. experiência anterior compatível com atividades de suporte administrativo, assessoria operacional, alimentação de sistemas de controle, acompanhamento de remessas ou serviços correlatos à gestão pública;

6.2. conhecimento prático acerca de rotinas administrativas relacionadas a licitações, contratos administrativos e instrumentos congêneres;

6.3. capacidade de atuação em ambiente híbrido, com disponibilidade para atendimento remoto e presencial, conforme as demandas da contratante;

6.4. organização metodológica apta a assegurar regularidade, continuidade, segurança informacional e confiabilidade no tratamento dos dados.

7. Limites da atuação da contratada

A atuação da contratada terá natureza estritamente técnico-operacional e de apoio administrativo, não importando delegação de competência decisória, substituição das atribuições legais dos agentes públicos, emissão de atos administrativos de competência exclusiva da Administração, tampouco exercício de funções típicas de autoridade administrativa.

A contratada deverá atuar em regime de colaboração técnica, prestando suporte às rotinas administrativas da edilidade, sempre sob supervisão da contratante e em estrita observância aos fluxos institucionais definidos internamente.

8. Carga Estimada de Serviços

Para fins de planejamento contratual e fiscalização da execução, estima-se, em caráter referencial, a seguinte rotina mínima de atendimento:

Atividade	Frequência Estimada
Atendimento remoto para suporte técnico-operacional	Contínuo, em dias úteis
Visita técnica presencial	1 visitas semanais, ou conforme demanda administrativa previamente agendada
Organização, tratamento e conferência de dados	Contínua
Apoio ao preenchimento e acompanhamento das remessas	Periódico, conforme exigência dos sistemas e cronograma administrativo
Emissão de relatório mensal de atividades	01 por mês

Assim, os requisitos da contratação devem ser compreendidos como conjunto mínimo de obrigações técnicas e operacionais indispensáveis à boa execução do objeto, resguardando-se à Administração o direito de exigir a plena conformidade dos serviços com este Termo de Referência, com o futuro instrumento contratual e com as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será conduzida com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, planejamento, controle e transparência, observando-se a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

O objeto perseguido possui relevância direta para o adequado cumprimento das obrigações administrativas relacionadas à organização, consolidação, tratamento e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, especificamente no tocante ao Módulo Remessa, razão pela qual sua execução deverá ser acompanhada de forma sistemática, com vistas à preservação da regularidade das rotinas internas, à mitigação de falhas operacionais e ao fortalecimento da conformidade das prestações de contas.

A gestão do contrato deverá considerar, ainda, que os serviços contratados ostentam caráter de apoio técnico-administrativo e assessoria operacional, de modo que sua utilidade prática se projeta sobre a organização documental dos procedimentos de contratação, a consistência das informações submetidas ao sistema, o suporte aos agentes públicos envolvidos e a melhoria dos fluxos internos relacionados às remessas obrigatórias.

O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem incumbirá fiscalizar a efetiva prestação dos serviços, verificar a aderência das atividades executadas ao escopo contratual, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de impropriedades, falhas, atrasos ou descumprimentos.

A contratada deverá manter interlocução permanente com a contratante, prestando os esclarecimentos necessários, fornecendo suporte técnico-operacional, disponibilizando relatórios mensais de execução e colaborando com a fiscalização do ajuste, sem prejuízo do dever de observância integral das cláusulas contratuais e das determinações expedidas pela Administração no curso da execução.

Os relatórios mensais apresentados pela contratada constituirão importante instrumento de gestão, monitoramento e controle, devendo conter a descrição dos serviços executados, as demandas atendidas, as inconsistências detectadas, as providências adotadas e demais informações relevantes ao acompanhamento do contrato, servindo de suporte ao atesto da despesa e à avaliação da qualidade da execução.

Os registros da execução contratual deverão ser mantidos no respectivo processo administrativo, inclusive para fins de auditoria, controle interno e eventual fiscalização pelos órgãos de controle externo, assegurando-se a rastreabilidade dos atos praticados e a transparência da gestão contratual.

RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

VIII.I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual;

II - Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

III - Disponibilizar, quando necessário, acesso aos documentos, dados e informações indispensáveis ao desenvolvimento das atividades contratadas, observados os limites institucionais e as regras de sigilo aplicáveis;

IV - Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

V - Exercer o acompanhamento sistemático da execução do objeto, inclusive mediante análise dos relatórios mensais apresentados pela contratada;

VI - Comunicar formalmente à contratada as ocorrências verificadas na execução, inclusive eventuais falhas, impropriedades ou necessidade de adequações;

VII - Oferecer o suporte institucional necessário à boa execução dos serviços, no que couber à Administração.

VIII.II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Executar rigorosamente os serviços descritos neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, observando os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e boa-fé administrativa;

II - Prestar apoio técnico-administrativo e assessoria operacional em conformidade com o escopo contratado, sem extrapolar os limites de atuação fixados pela Administração;

III - Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;

IV - Manter sigilo sobre os dados, documentos, informações institucionais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, no que couber, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao resguardo de informações administrativas;

V - Apresentar relatórios mensais de atividades, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

VI - Prestar esclarecimentos e atender às solicitações da fiscalização contratual, sempre que demandada;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer transferência de ônus à contratante;

VIII - Comunicar à contratante, com a devida antecedência e formalidade, toda e qualquer situação que possa comprometer a regular execução dos serviços.

VIII.III - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS:

Diante da organização administrativa da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, a autoridade competente para os atos administrativos relacionados à contratação é o Vereador Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Casa Legislativa.

A unidade administrativa requisitante é a Secretaria da Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, a quem compete, no plano administrativo, impulsionar a demanda, acompanhar a necessidade institucional e cooperar com a fiscalização da execução do objeto.

Os agentes públicos designados para atuação nos procedimentos de contratação, fiscalização e gestão deverão ser aqueles formalmente nomeados pela autoridade competente, mediante portaria ou ato equivalente, consoante a organização administrativa interna vigente à época da formalização do ajuste.

VIII.IV - BENEFÍCIOS PROJETADOS QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO:

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apoio técnico-administrativo e assessoria operacional nas rotinas de remessa de informações ao TCE-PE representa medida de relevante interesse público e de aperfeiçoamento institucional, projetando benefícios concretos à gestão administrativa da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

a) maior organização e padronização das rotinas internas relacionadas às contratações públicas e aos registros informacionais afetos ao controle externo;

b) redução do risco de inconsistências, omissões, falhas formais ou impropriedades materiais no preenchimento e envio das informações submetidas ao Módulo Remessa;

c) apoio técnico contínuo aos agentes públicos envolvidos nas rotinas de instrução, conferência e remessa de dados;

d) incremento da eficiência administrativa, mediante racionalização dos fluxos de trabalho e maior previsibilidade na execução das tarefas vinculadas ao objeto;

e) fortalecimento da conformidade das prestações de contas e melhoria da capacidade institucional de resposta às exigências dos órgãos de controle;

f) estímulo à governança administrativa e à cultura organizacional de planejamento, controle, regularidade procedimental e responsabilidade informacional.

VIII.V - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

A fiscalização exercida pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão na prestação dos serviços.

O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando, quando necessário, a regularização de falhas ou impropriedades verificadas, bem como submetendo à autoridade superior as situações que demandem deliberação fora de sua esfera de competência.

Antes de cada pagamento, poderá ser exigida a comprovação da regular execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões exigíveis, em consonância com o padrão adotado pela Câmara.

VIII.VI – MATRIZ DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS DE MITIGAÇÃO

Embora se trate de serviço de apoio técnico-administrativo e assessoria operacional de complexidade ordinária, identificam-se riscos operacionais e administrativos que recomendam tratamento preventivo, de modo a assegurar maior estabilidade na execução contratual e melhor controle dos resultados esperados.

A seguir, apresenta-se matriz simplificada dos principais riscos associados ao objeto:

Risco Identificado	Categoria	Consequência Potencial	Providências de Mitigação
Inconsistência ou incompletude das informações a serem remetidas	Operacional	Envio inadequado de dados ao sistema do TCE-PE	Conferência prévia, padronização documental e apoio técnico contínuo
Atraso no preenchimento ou envio das remessas	Procedimental	Comprometimento da tempestividade das prestações de contas	Planejamento de rotinas, acompanhamento periódico e suporte remoto e presencial
Indisponibilidade de documentos ou dados internos	Administrativo	Prejuízo à consolidação das informações	Organização prévia dos fluxos documentais e atuação integrada entre setores
Falha de comunicação entre contratante e contratada	Gestão contratual	Retrabalho, atraso e perda de eficiência	Definição de canal formal de interlocução e acompanhamento sistemático
Descontinuidade da execução contratual	Contratual	Interrupção do suporte técnico-operacional	Fiscalização ativa, registro de ocorrências e adoção tempestiva de medidas administrativas
Tratamento inadequado de dados institucionais	Informacional	Risco à segurança e ao sigilo das informações	Dever contratual de confidencialidade e observância das cautelas legais aplicáveis

IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

A contratação pública perquirida está afeita aos moldes do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, **devendo ser exclusiva para ME/EPP.**

Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME e EPP e EQUIPARADAS, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, onde o limite será verificado após a fase de lances verbais, nos termos do Art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, e a Resolução Legislativa nº 017/2023.

A prioridade de que trata o art. 9º, §1º, incisos I e II, da Resolução Legislativa nº 017/2023, será aplicada prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional e será procedida da seguinte forma:

Compreende o âmbito “Local” as empresas sediadas no Município de Belo Jardim-PE. E “Regionalmente” as empresas sediadas em Municípios localizados em:

a) no Município de Belo Jardim, ou na microrregião do Vale do Ipojuca, encampando os seguintes Municípios: Alagoinha; Bezerros; Brejo da Madre de Deus; Cachoeirinha; Capoeiras; Caruaru; Gravatá; Jataúba; Pesqueira; Poção; Riacho das Almas; Sanharó; São Bento do Una; São Caetano e Tacaimbó;

b) na microrregião do Brejo Pernambucano encampando os seguintes Municípios: Agrestina; Altinho; Barra de Guabiraba; Bonito; Camocim de São Félix; Cupira; Ibirajuba; Lagoa dos Gatos; Panelas; Sairé e São Joaquim do Monte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Pernambuco.

A aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte não afasta a necessidade de comprovação do atendimento integral das exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da plena compatibilidade da proposta com as especificações deste Termo de Referência.

X - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

X.I – PODERÃO PARTICIPAR DA DISPUTA:

Poderão participar do procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, desde que atendam integralmente às exigências constantes do aviso de contratação direta, deste Termo de Referência e dos demais documentos que instruírem o certame, especialmente no que concerne à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e, quando cabível, qualificação econômico-financeira.

Considerando a modelagem da disputa e a disciplina aplicável às contratações de pequeno vulto, poderão participar, em sendo o caso, pessoas jurídicas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, desde que a natureza de suas atividades seja pertinente e compatível com a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Os participantes deverão demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, notadamente no que se refere à prestação de serviços de apoio técnico-administrativo, assessoria operacional, tratamento de dados, organização documental e suporte às rotinas administrativas relacionadas a contratações públicas e alimentação de sistemas informatizados.

X.II - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES/PRESTADORES:

I - Aqueles que não atendam às condições fixadas no aviso de contratação direta e em seus anexos;

II - Os interessados que se encontrem impedidos de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção que lhes tenha sido imposta, nos termos da legislação aplicável;

III - A pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público que desempenhe função na licitação, na instrução do processo, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme vedação legal pertinente;

IV - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação civil e empresarial, concorrendo entre si;

V - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando incompatível com a natureza da contratação;

VII - Sociedades cooperativas;

VIII - O autor de estudos, documentos ou peças técnicas que tenham servido de base direta e individualizada à estruturação da presente contratação, quando configurada hipótese legal de impedimento;

IX - Aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção administrativa que lhe tenha sido aplicada, inclusive por intermédio de pessoa jurídica controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

Aplicam-se, ainda, aos participantes do certame, as demais vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação interna da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE e no instrumento convocatório, devendo a Administração zelar pela observância dos princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa e seleção da proposta mais vantajosa.

XI - FORMAÇÃO DE PREÇOS E JUSTIFICATIVAS:

O valor estimado da futura contratação deverá ser apurado com fundamento na pesquisa de preços constante dos autos, observando-se os parâmetros de mercado identificados para objetos análogos, em prestígio aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A pesquisa de preços, no âmbito federal, é disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente quando compatível com a regulamentação interna da Câmara.

No caso em análise, a cesta de preços apresentada para o objeto informa contratações similares celebradas por outras Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, a saber:

a) Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão – PE, com divulgação no PNCP em 25/02/2026, para objeto correlato de assessoria com apoio administrativo e auxílio no gerenciamento do sistema Remessa TCE/PE, pelo valor unitário mensal de R$ 3.833,33, perfazendo o total de R$ 45.999,96 para 12 (doze) meses; Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/11491628000153/2026/2

b) Câmara Municipal de Vereadores do Município de Salgueiro – PE, com divulgação no PNCP em 16/03/2026, para objeto envolvendo suporte na elaboração de documentos em compras públicas, fase de planejamento, consolidação, processamento e suporte no envio das informações no sítio do TCE-PE, Módulo Remessa, pelo valor unitário mensal de R$ 5.194,44, totalizando R$ 62.333,30 para 12 (doze)

meses; Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/11351350000119/2026/1

c) Câmara Municipal de Feira Nova – PE, com divulgação no PNCP em 14/11/2025, para objeto que compreende assessoria, consultoria, suporte técnico, alimentação do Remessa TCE/PE e atualização de portal, pelo valor unitário mensal de R$ 4.950,00, alcançando o total de R$ 59.400,00 para 12 (doze) meses. Disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais/08783052000193/2025/19

Tomando-se por base os valores unitários mensais extraídos da cesta acima indicada, obtém-se média aritmética de **R$ 4.659,26 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos)** por mês, a qual se mostra compatível, em juízo preliminar, com o mercado para serviços congêneres de apoio técnico-administrativo e assessoria operacional voltados às rotinas de remessa de informações ao TCE-PE. Por conseguinte, projetando-se tal média para a vigência de 08 (oito) meses, chega-se ao valor global estimado de R$ 37.274,08 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

A utilização de contratações públicas análogas como parâmetro de formação do preço estimado revela-se adequada ao caso concreto, uma vez que os referenciais colacionados guardam pertinência material com o objeto perseguido, envolvem órgãos do mesmo espectro institucional e refletem serviços de apoio técnico e operacional vinculados a rotinas de remessa, contratações públicas e prestação de informações perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Cumpre registrar, ademais, que a estimativa ora indicada possui natureza referencial e servirá como limite de aceitabilidade para o procedimento, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa no curso da disputa eletrônica, observadas as exigências técnicas e documentais fixadas neste Termo de Referência e no respectivo aviso de contratação direta.

Dessa forma, para fins deste Termo de Referência, poderá ser adotado como valor máximo estimado da contratação o montante global de R$ 37.274,08 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos), correspondente ao período de 08 (oito) meses de execução, ressalvada eventual revisão aritmética ou metodológica no bojo do processo administrativo, caso a autoridade competente ou o setor responsável pela pesquisa de preços entenda necessária complementação.

XII - METODOLOGIA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Executada a futura contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos de verificação, recebimento e aceitação do objeto obedecerão, no que couber, às disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às regras de acompanhamento e fiscalização previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de apoio técnico-administrativo e assessoria operacional, sua aceitação dar-se-á mediante a aferição periódica da conformidade entre os serviços efetivamente executados e as obrigações estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à regularidade do suporte prestado, à consistência das atividades desenvolvidas, ao atendimento das demandas apresentadas pela contratante e à apresentação dos relatórios mensais de execução.

O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial, pela fiscalização contratual, do cumprimento das obrigações executadas no período de referência, notadamente no que diz respeito:

I - ao atendimento remoto e presencial das demandas relacionadas ao objeto;

II - ao apoio prestado na organização, tratamento, conferência e consolidação dos dados e documentos;

III - ao suporte operacional ofertado para o preenchimento e envio das informações ao sistema do TCE-PE;

IV - à entrega do relatório mensal das atividades desenvolvidas; e

V - à ausência de impropriedades graves que comprometam a utilidade ou a conformidade da prestação.

Após a verificação preliminar da execução, e não sendo constatadas falhas impeditivas, poderá o fiscal do contrato atestar provisoriamente os serviços prestados no período, sem prejuízo da análise posterior quanto à sua completude, adequação e conformidade material.

O recebimento definitivo dar-se-á após a confirmação, pela Administração, de que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais, com as orientações expedidas pela contratante e com os parâmetros mínimos de qualidade esperados, especialmente quanto à regularidade do suporte técnico-administrativo, à suficiência das atividades realizadas e à aptidão dos serviços para atender às necessidades da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

Constituirão critérios mínimos de aceitação do objeto:

a) execução regular e contínua dos serviços contratados;

b) compatibilidade das atividades desenvolvidas com o escopo definido neste Termo de Referência;

c) atendimento satisfatório das demandas encaminhadas pela contratante;

d) apresentação dos relatórios mensais com conteúdo suficiente ao acompanhamento da execução;

e) observância dos prazos administrativos aplicáveis às rotinas de apoio e remessa; e

f) inexistência de falhas reiteradas, omissões relevantes ou impropriedades que comprometam a finalidade da contratação.

Na hipótese de constatação de vícios, falhas, inadequações ou prestação em desconformidade com o pactuado, a contratada será notificada para promover as correções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais pertinentes, inclusive glosa, rejeição parcial do objeto, retenção do pagamento ou imposição de sanções, conforme a gravidade da ocorrência e os termos do contrato.

A aceitação do objeto, ainda que definitiva, não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, regularidade, qualidade e exatidão dos serviços prestados, tampouco afasta a atuação fiscalizatória da Administração e dos órgãos de controle, quando cabível.

XIII – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E GARANTIAS:

A execução dos serviços contratados será iniciada após a formal convocação da contratada pela Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, mediante emissão da competente autorização administrativa, devendo observar integralmente as disposições contidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas orientações expedidas pela contratante no curso da execução.

Os serviços serão prestados em regime híbrido, compreendendo atividades presenciais e remotas, conforme a natureza da demanda administrativa e as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, em estrita consonância com o objeto descrito neste Termo de Referência.

As atividades presenciais deverão ser executadas, quando exigidas pela contratante ou quando necessárias à adequada execução do objeto, nas dependências da sede da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, situada na Rua Amélia Soares Paes, s/n, Centro, Belo Jardim – PE, ou em outro local vinculado à

estrutura administrativa da edilidade, desde que previamente indicado pela Administração.

As atividades remotas compreenderão, entre outras medidas correlatas ao objeto, o suporte técnico-operacional, o acompanhamento das demandas encaminhadas pela contratante, a orientação quanto ao tratamento das informações, o apoio ao preenchimento dos dados e demais rotinas compatíveis com a execução contratual, desde que tecnicamente viáveis e adequadas ao interesse da Administração.

O prazo de execução do objeto será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, desde que presentes os pressupostos legais, o interesse público e a vantajosidade da continuidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a plena regularidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua execução, inclusive quanto:

I - ao atendimento das demandas administrativas relacionadas ao objeto;

II - à disponibilidade de suporte técnico-operacional compatível com a necessidade da contratante;

III - à realização das atividades presenciais e remotas nos moldes pactuados;

IV - à apresentação dos relatórios mensais de execução;

V - ao sigilo, à integridade e à adequada guarda das informações e documentos a que tiver acesso em razão do contrato.

A contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade, regularidade, exatidão e suficiência dos serviços prestados, respondendo por falhas,

omissões, impropriedades ou prejuízos decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

No tocante às garantias, não haverá, em princípio, exigência de garantia contratual específica, salvo se, no curso da instrução processual, a Administração entender pela necessidade de sua previsão, devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável e das peculiaridades do ajuste.

Sem embargo, a contratada deverá garantir a boa execução do objeto, comprometendo-se a sanar, às suas expensas, eventuais falhas verificadas na prestação dos serviços, sempre que estas lhe forem imputáveis e comprometerem a finalidade da contratação.

XIV - RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, na qualidade de autoridade máxima da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa, é a autoridade competente para expedir a nota de autorização para início da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A emissão do referido ato administrativo deverá ocorrer após a regular conclusão do procedimento de contratação, com a devida formalização do ajuste e o atendimento das exigências legais, orçamentárias e documentais pertinentes, constituindo-se em providência indispensável ao início da execução contratual.

XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à contratada será efetuado mediante depósito bancário ou transferência eletrônica em conta de sua titularidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, observada a periodicidade mensal da execução contratual, a apresentação da correspondente Nota Fiscal em

nome da Câmara Municipal de Belo Jardim e o regular atesto da despesa pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento somente será processado após a verificação da adequada execução dos serviços contratados, mediante análise do relatório mensal de atividades, conferência da conformidade do objeto com as exigências deste Termo de Referência e manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao adimplemento da obrigação no período de referência.

Antes da liberação do pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação ou consulta às certidões aplicáveis, conforme exigido no procedimento de contratação e no futuro instrumento contratual.

Em caso de irregularidade junto às obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou correlatas, a contratada poderá ser notificada para saneamento das pendências, na forma e prazo definidos pela Administração, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso a irregularidade persista ou caracterize descumprimento contratual.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidade, inadimplemento contratual, execução defeituosa do objeto ou descumprimento de obrigação prevista neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

A Nota Fiscal que apresentar incorreções, impropriedades ou desconformidade com os serviços efetivamente prestados será devolvida à contratada para as correções cabíveis, hipótese em que o prazo para pagamento será recontado a partir da reapresentação regular do documento, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, quando devida.

A contratante poderá sustar, no todo ou em parte, o pagamento devido, sempre que constatada situação que evidencie execução defeituosa, descumprimento de obrigação contratual, pendência relevante atribuível à contratada ou circunstância

que comprometa a regular liquidação da despesa, até a efetiva regularização da ocorrência apurada.

Os acréscimos, supressões, reequilíbrios ou demais repercussões financeiras eventualmente incidentes sobre o contrato observarão a disciplina legal aplicável, notadamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI - SANÇÕES

O descumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas no âmbito do procedimento de contratação, do futuro instrumento contratual, deste Termo de Referência e das determinações regularmente expedidas pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituem, em caráter exemplificativo, hipóteses de sancionamento administrativo o inadimplemento total ou parcial do objeto, a execução defeituosa dos serviços, a inobservância dos prazos ajustados, a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização, a apresentação de documentação inidônea, a prática de atos que comprometam a regularidade do certame ou da execução contratual e demais condutas tipificadas na legislação de regência.

Sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas à contratada as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Tudo na forma, extensão e limites estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, a natureza da conduta, os prejuízos causados à Administração, a reiteração, a culpabilidade do infrator e as circunstâncias do caso concreto.

A aplicação de sanções não exclui, a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, retenção de pagamentos, glosa de valores, apuração de perdas e danos ou adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis.

As penalidades eventualmente impostas deverão guardar proporcionalidade com a infração apurada e poderão ser registradas nos assentamentos administrativos pertinentes, na forma da legislação aplicável.

XVII - PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

A contratação pública perseguida deverá observar os deveres legais de publicidade, transparência e divulgação oficial dos atos administrativos que integram o procedimento de seleção e a futura formalização contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação interna da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

A intenção de contratação deverá ser formalmente divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acompanhada dos documentos essenciais à instrução do procedimento, inclusive o aviso de contratação direta, o Termo de Referência e demais peças pertinentes, assegurando-se a ampla ciência dos interessados e a observância do prazo mínimo legal para apresentação de propostas. A Lei nº 14.133/2021 prevê a divulgação do aviso de contratação direta no PNCP, e o art. 75, § 3º, estabelece a divulgação e manutenção à disposição do público em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 dias úteis.

Concluído o procedimento e sobrevindo a homologação pela autoridade competente, o instrumento contratual, ou documento equivalente, deverá ser formalizado na forma da lei, produzindo os efeitos administrativos e contratuais subsequentes.

Outrossim, o extrato ou inteiro teor do instrumento contratual celebrado deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado no Portal da Transparência mantido pela Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, em observância aos deveres de transparência ativa, controle social e eficácia dos atos administrativos. A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato, e o art. 94 disciplina os prazos de divulgação dos contratos e de seus aditamentos.

A publicização dos atos deverá alcançar, no que couber, o aviso de contratação direta, o resultado do procedimento, a adjudicação e homologação, o instrumento contratual, eventuais aditivos, apostilamentos, sanções aplicadas e demais atos cuja divulgação seja exigida pela legislação ou reputada necessária à preservação da transparência administrativa.

XVIII – DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

A Câmara Municipal de Belo Jardim, Pernambuco, regulamentou, no âmbito interno, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 por meio da Resolução Legislativa nº 006, de 01 de novembro de 2023, diploma que estabelece diretrizes gerais para os procedimentos de contratação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Muito embora o Estudo Técnico Preliminar – ETP constitua, em regra, importante instrumento da fase de planejamento das contratações públicas, a própria legislação e a regulamentação interna admitem hipóteses de dispensa de sua elaboração, especialmente nas contratações de menor complexidade, de reduzido vulto econômico e com objeto de natureza comum e rotineira.

No caso em análise, a contratação pretendida encontra amparo na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, versando sobre serviço comum, com escopo objetivamente delimitável, parâmetros mercadológicos aferíveis e reduzida complexidade técnico-operacional, circunstâncias que autorizam, em juízo

administrativo motivado, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da regulamentação interna adotada pela edilidade

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a modelagem procedimental escolhida e o permissivo normativo existente no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, reputa-se juridicamente viável a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da formalização dos demais elementos instrutórios indispensáveis à regularidade da contratação, especialmente a pesquisa de preços, a justificativa da contratação, a indicação da dotação orçamentária e o presente Termo de Referência.

XIX – DISPOSIÇÕES GERIAS:

A contratação decorrente deste Termo de Referência não importará, em qualquer hipótese, na constituição de vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Câmara Municipal de Belo Jardim e os profissionais eventualmente alocados pela contratada para a execução dos serviços, incumbindo exclusivamente à futura contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

A execução do objeto deverá observar, além das disposições específicas constantes deste Termo de Referência, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação interna da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE, dos princípios gerais da Administração Pública e, subsidiariamente, das normas de direito privado aplicáveis aos contratos administrativos, no que não conflitarem com o regime jurídico de direito público.

Os casos omissos, situações supervenientes e eventuais dúvidas interpretativas relacionadas à execução do objeto ou à formalização da contratação serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação de regência, no interesse público e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e supremacia do interesse público.

A futura contratação deverá ser executada em estrita observância às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Belo Jardim, não podendo a contratada extrapolar os limites materiais definidos neste Termo de Referência, nem assumir atribuições decisórias ou típicas dos agentes públicos da edilidade, ressalvado apenas o apoio técnico-operacional inerente ao objeto.

Integram a presente instrução, para todos os fins, a pesquisa de preços, os documentos preparatórios do procedimento, o aviso de contratação direta, a proposta vencedora, o instrumento contratual e os demais documentos que venham a compor regularmente os autos do processo administrativo correspondente.

XX. ASSINATURAS

Declaro, para os devidos fins, que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência, entendendo que o documento guarda compatibilidade com a natureza do objeto perseguido, com a necessidade administrativa apresentada e com os parâmetros jurídicos aplicáveis à futura contratação pública.

Belo Jardim – PE, 09 de abril de 2026.

_____
HELDER PEREIRA CAVALCANTI
Matrícula nº 1434
Secretário Legislativo

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o presente Termo de Referência, para que produza os efeitos administrativos cabíveis e siga seus ulteriores termos no âmbito do processo de contratação pública.

_____
JONAS CHAGAS TORRES
Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim – PE.

ANEXO II

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afora a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica, a(s) empresa(s) e/ou particular(es) interessado(s) deverá(ão) anexar ao sistema LICITANET, no prazo indicado no Edital do aviso de interesse de contratação direta por dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 003/2026, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2026, os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (OBRIGATÓRIO):

1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual (inscrição e alterações se houver); inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8. Estatuto ou contrato Social no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

10.1. Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação; e/ou

10.2. Certidão comprobatória de optante do Simples Nacional, emitida pela Receita Federal do Brasil.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL |SOCIAL | TRABALHISTA (OBRIGATÓRIO):

1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

2. Inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO FEDERAL, https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/servicos/certidoes/emitir-certidao;

4. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

5. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

6. Regularidade relativa à SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma da lei; https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da lei; https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces

OBSERVAÇÃO: Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (OBRIGATÓRIO)

1. Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. **A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe, portanto, será necessária a apresentação de 02 (duas) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta última apenas de 1º grau;**

1.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

1.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

2. A sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, pois a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação diligenciar, a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

OBSERVAÇÃO: As certidões mencionadas nos 1 e 2 poderão ser apresentadas de forma conjunta, em uma única certidão, desde que a mesma declare claramente o solicitado (ação falimentar e recuperação judicial).

IV – HABILITAÇÃO TÉCNICA (OBRIGATÓRIO)

1. Atestado(s) em nome da empresa proponente, como contratada principal, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante desempenhado atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente dispensa de licitação;

*Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam

controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

2. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

4. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, **devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento/prestação de serviços, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.**

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de natureza compatível com o objeto do procedimento de contratação direta, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos, **acompanhado de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de prestação de serviços, Nota de Empenho ou Nota Fiscal.**

V - OUTROS DOCUMENTOS / DECLARAÇÕES ANEXAS

1. Declaração Unificada - modelo Anexo III;

2. Declaração de que não emprega menor – modelo Anexo IV;

3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – modelo Anexo V;

4. Modelo de proposta de preço (inicial e ajustada “caso solicitado”) - modelo em Anexo VII; e

5. Modelo de declaração de integralidade de custo - modelo Anexo VII.

VI – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, mediante envio pelo sistema LICITANET, observado o seguinte:

1.1.1. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

1.1.2. Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

1.1. 3. Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

2. Todos os Formulários deverão ser preenchidos, assinados física ou digital (quando foro caso), salvos ou digitalizados em formato PDF e anexados na plataforma LICITANET (Se possível anexar documento em ordem no Edital). Se a possibilidade anexar na pasta única e anexar no FORMATO ZIP para análise do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conferência de documentos de habilitação.

Belo Jardim– PE, 10 de abril de 2026.

ANÁLIA CÂNDIDA RODRIGUES SILVA ESPINDOLA
Membro da Equipe de Planejamento |Matrícula nº 703

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº. _____, identidade nº _____– SSP/PR, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____, DECLARO, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa eletrônica de licitação.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

DECLARO (A), para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e prevista no Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021 e em outras normas especificas.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

DECLARO (A), para os devidos fins e sob penas da Lei, que não possuo vínculo no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme Art. 14, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DECLARO AINDA, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades prevista no Art. 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir os cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA: que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede à ....., em ....., não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA: ___/2026 que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

***Documento elaborado pela equipe de planejamento**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Processo Licitatório / Administrativo nº 003/2026.

Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Licitatório/Administrativo nº 003/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Belo Jardim, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ___ de _____de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

***Documento elaborado pela equipe de planejamento**

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Processo Licitatório / Administrativo nº 003/2026.

Dispensa de Licitação nº 001/2026.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é _____ (microempresa OU empresa de pequeno porte, conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data, _____, ___ de _____de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

***Documento elaborado pela equipe de planejamento**

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório / Administrativo nº 003/2026.

Dispensa de Licitação nº 001/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA OPERACIONAL, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS E SUPORTE PERIÓDICO NO PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE, ESPECIFICAMENTE NO MÓDULO REMESSA, COMPREENDENDO LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM VISTAS À CONFORMIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM – PE, pelo prazo de 08 (oito) meses, conforme Termo de Referência anexo aos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2026.

Em atenção a solicitação de cotações eletrônicas para disponibilização dos serviços ora descritos, no tempo e forma prescritos no aviso de cotação eletrônica e no Termo de Referência que o instrui, ambos publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Belo Jardim, no link http://www.transparenciape.com.br/CamaraBeloJardim/cotacoes.php e também na plataforma LICITANET, acessível através do link https://www.licitanet.com.br/, apresento proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA OPERACIONAL, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS E SUPORTE PERIÓDICO NO PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS	08	Mês	**R$**	R$

	SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE, ESPECIFICAMENTE NO MÓDULO REMESSA, COMPREENDENDO LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM VISTAS À CONFORMIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM – PE				

Valor Global da Proposta: **R$_____(_____)**, incluídas todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, que correrão totalmente por conta da proponente, correspondente ao **preço unitário de R$ _____(_____)** por mês.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO:_____

CIDADE:_____UF: _____

_____ (UF), _____ de _____ de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

***Documento elaborado pela equipe de planejamento**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO

Processo Licitatório / Administrativo nº 003/2026.

Dispensa de Licitação nº 001/2026.

A empresa _____, estabelecida no (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob n°: _____, neste ato representada por _____, cargo, CPF SOB N°_____, endereço_____, vem por meio desta DECLARAR QUE:

A proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto da contratação, incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais, nas convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como em eventuais termos de ajustamento de conduta aplicáveis à espécie, vigentes à época da apresentação da proposta.

Declara, ainda, que os valores ofertados são suficientes para a execução integral do objeto, não havendo previsão de pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de custos previsíveis à data da proposta.

_____ (UF), _____ de _____ de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

***Documento elaborado pela equipe de planejamento**

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA OPERACIONAL, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS E SUPORTE PERIÓDICO NO PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE, ESPECIFICAMENTE NO MÓDULO REMESSA, COMPREENDENDO LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUE CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM** E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO/ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **CÂMARA MUNICIPAL BELO JARDIM**, com sede na Rua Amélia Soares Paes, s/nº, bairro Centro, Município de Belo Jardim-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.457/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **JONAS CHAGAS TORRES**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 5.[redacted].763 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 007.42[redacted].[redacted]-54, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes do Nascimento, nº 104, bairro Pontilhão, CEP 55.157-520, Município Belo Jardim, Estado de Pernambuco, doravante aqui denominada apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____ (qualificação do proponente vencedor – pessoa jurídica ou pessoa física), doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, bem como a autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 001/2026, Processo Licitatório/Administrativo nº 003/2026, acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA OPERACIONAL, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS E SUPORTE PERIÓDICO NO PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES JUNTO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE-PE, ESPECIFICAMENTE NO MÓDULO REMESSA, COMPREENDENDO LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM VISTAS À CONFORMIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

BELO JARDIM – PE, pelo prazo de 08 (oito) meses, conforme Termo de Referência anexo aos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO
O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
O presente contrato se justifica diante da necessidade administrativa de assegurar suporte técnico-administrativo e operacional contínuo às rotinas de organização, tratamento, consolidação, conferência e envio de informações junto aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente no Módulo Remessa, compreendendo dados relativos a licitações, contratos e instrumentos congêneres, com vistas à conformidade das prestações de contas da Câmara Municipal de Belo Jardim/PE.

A contratação revela-se necessária diante da complexidade técnica das rotinas envolvidas, da exigência de precisão e tempestividade no envio das informações e das limitações operacionais do quadro funcional da Administração, cujas atribuições ordinárias não contemplam, de forma específica e contínua, o suporte técnico especializado requerido para o adequado cumprimento das obrigações perante o controle externo.

Ademais, a presente contratação decorre de procedimento de dispensa de licitação, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedido de regular coleta de propostas junto ao mercado, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, restando, assim, plenamente justificado o interesse público na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO
O valor global dos serviços será de R$_____ (_____), para a execução dos serviços pelo prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO
Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 08 (oito) parcelas mensais, no valor de R$_____ (_____) cada.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de sua liquidação.

Subcláusula Primeira - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, o pagamento realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, para fins de controle, a data originalmente prevista.

Subcláusula Segunda - Os valores pactuados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento

estimado da contratação, observado o índice oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

Subcláusula Terceira - O reajustamento será aplicado exclusivamente de forma **prospectiva**, vedada a concessão de efeitos financeiros retroativos, incidindo apenas sobre as parcelas relativas ao período contratual subsequente ao seu reconhecimento.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, o reajuste será devido desde que implementado o requisito temporal previsto na subcláusula anterior, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2026 do Município de Belo Jardim, destinado à Câmara Municipal, sendo:

Unidade Gestora: 18002 – Câmara Municipal de Belo Jardim
Órgão orçamentário: 1000 – Câmara Municipal de Belo Jardim
Unidade orçamentária: 1003 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Função: 1 – Legislativo
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 1 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação: 2.23 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal de contrato indicado pela Contratante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e

b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas incursas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o regular atesto da execução dos serviços;

II - Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto, inclusive mediante disponibilização de informações, documentos e acesso aos sistemas e dados

institucionais pertinentes, observadas as limitações administrativas e as normas de sigilo aplicáveis;

III - Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis;

IV - Exercer o acompanhamento sistemático da execução do objeto, inclusive mediante análise dos relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA;

V - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconsistências ou impropriedades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
VI - Receber provisoriamente os serviços prestados e, após verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, proceder ao recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VII - Fornecer orientação institucional quanto às rotinas administrativas internas e às demandas relacionadas ao objeto, de modo a viabilizar a adequada atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços de apoio técnico-administrativo e assessoria operacional de forma contínua, coordenada e em estrita conformidade com o Termo de Referência, observando as rotinas de organização, tratamento, consolidação, conferência e envio de informações ao sistema do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, especialmente no Módulo Remessa;

II - Prestar suporte técnico-operacional às unidades administrativas da CONTRATANTE, auxiliando no preenchimento, conferência e consolidação das informações relativas a licitações, contratos e instrumentos congêneres;

III - Atuar em regime híbrido, mediante atendimento remoto contínuo em dias úteis e realização de visitas técnicas presenciais periódicas, conforme a necessidade administrativa da CONTRATANTE;

IV - Verificar previamente a consistência dos dados e documentos a serem inseridos no sistema, apontando eventuais falhas, omissões ou inconsistências e sugerindo as correções necessárias;

V - Promover a padronização das rotinas administrativas relacionadas ao objeto, contribuindo para a melhoria da organização documental e da qualidade das informações prestadas;

VI - Prestar esclarecimentos técnicos e atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações que exijam prazo diverso devidamente justificado;

VII - Apresentar relatórios mensais de execução, contendo a descrição das atividades realizadas, demandas atendidas, inconsistências identificadas e providências adotadas ou sugeridas;

VIII - Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos e informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as normas aplicáveis à proteção de dados e ao resguardo de informações administrativas;

IX - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

X - Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer a regular execução dos serviços;

XI - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável;

XII - Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;

XIII - Disponibilizar os meios técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos e ferramentas compatíveis com a natureza do objeto; e

XIV - Atuar em regime de apoio técnico-operacional, abstendo-se de praticar atos de natureza decisória ou de competência exclusiva dos agentes públicos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e,

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda -Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(2.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Subcláusula Quarta –Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Subcláusula Sexta –Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Subcláusula Sétima - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - Na hipótese da subcláusula anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Terceira - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Subcláusula Quarta - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Quinta - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer A contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor _____, ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belo Jardim, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belo Jardim, 00 de mês de 2026.

_____
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
REPRESENTANTE: JONAS CHAGAS TORRES
PRESIDENTE / CONTRATANTE

_____
CONTRATADA:
REPRESENTANTE:
CPF.:

TESTEMUNHAS:

1._____
NOME:
CPF:

2._____
NOME:
CPF:

***Documento elaborado pela equipe de planejamento**